

VOTO

Cuidam os autos de Recurso de Reconsideração interposto por Danillo Augusto dos Santos, presidente do Instituto Educar e Crescer - IEC, e pelo próprio Instituto contra o Acórdão 3775/2015-2ª Câmara, que considerou revéis os recorrentes e Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., julgou irregulares as contas de Danillo Augusto dos Santos, condenando-o ao recolhimento do débito, solidariamente, com as empresas, além de imputar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 aos três.

2. Preliminarmente, conheço do Recurso de Reconsideração, por preencher os requisitos aplicáveis à espécie, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992.

3. Quanto ao mérito, de plano, anuo à proposta da Secretaria de Recursos, que obteve anuência do MP/TCU, no sentido de conhecer do recurso, dando-lhe provimento, anular o Acórdão em relação a Danillo Augusto dos Santos e retornar os autos ao Relator **a quo**.

4. Danillo Augusto dos Santos argumenta que houve um flagrante erro de procedimento que justificaria a anulação do acórdão, por ter sua defesa cerceada, em razão do encaminhamento de sua citação para endereço no qual jamais residiu ou manteve qualquer espécie de vínculo, o que é comprovado pela devolução do AR com a informação de “desconhecido”, o mesmo, inclusive, para onde foi encaminhada a notificação de sua condenação. Registra, também, que a unidade instrutiva tinha conhecimento do fato desde que procedeu à pesquisa de endereço na Rede Infoseg, em 8/8/2014 (peça 16), e no Sistema CPF, em 30/1/2017 (peça 79). O recorrente tomou ciência de sua condenação apenas em 9/2/2017, quando foi notificado da interposição de recursos pelo IEC.

5. Acompanho, também, os pareceres uniformes em relação à proposta de sobrestamento da análise do recurso em relação à IEC, diante da possibilidade de surgirem novos elementos que repercutam em seu exame.

Ante o exposto, VOTO por que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de outubro de 2018.

AROLDO CEDRAZ
Relator